

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 16.05.2023  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.05.2023

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Institui o Pacto pela Ética e Integridade, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 18, incisos XI, XII e XX da Lei Complementar 34/94, **RESOLVE** aprovar o PACTO PELA ÉTICA E INTEGRIDADE, nos termos que se seguem:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O exercício das atribuições no Ministério Público do Estado de Minas Gerais implica na adoção de postura congruente com os preceitos deste Pacto e, sobretudo, harmônica com o arcabouço interno que tenha foco no comportamento ético e profissional do agente público.

Art. 2º A governança institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais está pautada nos seguintes pilares:

I - Missão: defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais indisponíveis.

II - Visão: ser uma instituição transformadora da realidade social, comprometida com a resolutividade, a transparência, a ética e a concretização dos objetivos fundamentais da Constituição da República.

III - Valores: resolutividade, independência, transparência, efetividade e inovação.

Art. 3º São objetivos deste Pacto:

I – sensibilizar os agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG acerca da relevância quanto à fidelidade e comprometimento frente aos princípios e valores preconizados, partindo da premissa de que cada integrante do órgão representa um núcleo irradiador dos ensinamentos sobre integridade dentro do ambiente de trabalho.

II - elucidar o rol de princípios e normas éticas que irão balizar as ações dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, traçando parâmetros comportamentais para que a sociedade possa aferir a integridade, a lisura e a moralidade das medidas adotadas pelo órgão no tocante ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

III – transparecer as regras de conduta esperadas dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG durante o transcorrer das contratações públicas, além de proporcionar maior segurança e confiança aos envolvidos nos instantes de tomada de decisão.

IV – garantir que a missão instituída pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG esteja refletida nas ações estratégicas capitaneadas por seus agentes públicos e, que seus atos, delas conseguintes, reproduzam profissionalismo e postura ética.

V – atribuir sintonia temática e sistêmica entre as políticas, diretrizes e procedimentos internos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

VI - proteger a imagem reputacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG enquanto legítimo guardião dos direitos e garantias fundamentais; bem como a honra de seus agentes públicos quando sua conduta se enquadrar nas normas éticas estabelecidas neste Pacto.

VII - tornar mais objetivas as interpretações sobre os princípios e normas éticas praticadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, contribuindo para uma melhor adequação entre valores individuais e institucionais em eventuais situações de potenciais conflitos de interesses.

VIII – apoiar na transformação da missão, a visão, os valores e os objetivos institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG em pensamentos, condutas, regras de atuação e práticas organizacionais, orientadas segundo o mais elevado padrão de conduta ético-profissional e cívico.

Art. 4º Considera-se agente público afeto ao presente Pacto:

I - membros e servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão;

II - servidores cedidos por outras instituições;  
III - estagiários;  
IV - prestadores de serviços por empresa interposta; e  
V - credenciados que prestem serviços em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG.

Parágrafo Único. As condutas elencadas neste Pacto, ainda que tenham descrição tipificada em estatutos específicos, com eles não concorrem nem se confundem.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Configuram-se pilares gerais aptos a nortear a conduta do agente público em exercício de qualquer função no Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

- I – Isenção;
- II – Transparência;
- III – Integridade Pessoal e Profissional;
- IV – Diligência e Dedicção;
- V – Cortesia;
- VI – Prudência;
- VII – Sigilo Profissional;
- VIII – Conhecimento e Capacitação; e
- IX – Dignidade, Honra e Decoro.

### Seção I Da Isenção

Art. 6º O agente público, em suas funções, deverá buscar a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, devendo abster-se de efetuar juízos antecipados, seja nas relações de trabalho ou, especialmente, nos autos processuais para aqueles que exercem a atividade-fim.

### Seção II Da Transparência

Art. 7º Sempre que possível, o agente público deverá documentar seus atos, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado por lei.

Art. 8º A linguagem a ser utilizada nas peças processuais, nos contratos, atos administrativos e comunicações em geral deverá ser sempre clara e compreensível.

### Seção III Da Integridade Pessoal e Profissional

Art. 9º O agente público deverá reger sua vida privada de modo a dignificar as funções que exerce, consciente de que o exercício da atividade nesta Instituição impõe restrições e exigências pessoais distintas das cometidas aos cidadãos em geral.

Art. 10. O agente público deverá recusar benefícios ou vantagens que denotem vinculação a oferta indevida ou, no caso dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que comprometa a independência funcional.

Art. 11. O agente público deverá adotar as medidas necessárias para evitar surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e sua situação econômica patrimonial, devendo, nas hipóteses de comando legal, apresentar declarações de bens e direitos atualizada.

### Seção IV Da Diligência e Dedicção

Art. 12. O agente público deverá zelar para que a atividade-fim seja alcançada com o maior capricho e celeridade possível, devendo impor todos os esforços pessoais para reprimir qualquer iniciativa dilatória.

Parágrafo Único. A atividade deve ser feita sempre se forma proativa, buscando soluções mais assertivas e rápidas, além de uma comunicação eficaz com as partes e o público em geral.

Art. 13. O agente público deverá, na hipótese de cumulação de cargos ou exercício de atividade privada concomitante, priorizar a atividade ministerial dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.

#### Seção V Da Cortesia

Art. 14. Todo agente público tem o dever de agir com cortesia em relação aos colegas, magistrados, advogados, agentes, partes, testemunhas, imprensa, contratados, cidadãos e todos quantos se relacionem institucionalmente.

Parágrafo Único. Impõe-se a autofiscalização em relação ao uso da linguagem polida, respeitosa e compreensível.

#### Seção VI Da Prudência

Art. 15. Ao utilizar qualquer símbolo que identifique o vínculo profissional com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, incumbe ao agente público atuar de forma cautelosa, atento às consequências para a reputação da instituição.

Art. 16. O agente público deverá manter atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas lançadas de forma cortês e educada, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas.

Art. 17. O agente público deve acautelar-se em reuniões de trabalho, de modo a ater-se aos temas em debate e evitar lançar notas pessoais que tenham o condão de caracterizar manifestação institucional.

Art. 18. O agente público deverá, na sua relação com os meios de comunicação social ou por intermédio das redes sociais, comportar-se de forma prudente, sem comprometer a imagem do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, violar direitos e garantias fundamentais do cidadão ou buscar autopromoção.

#### Seção VII Do Sigilo Profissional

Art. 19. O agente público tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

#### Seção VIII Do Conhecimento e Capacitação

Art. 20. No exercício de sua atividade, o agente público deverá envidar esforços para a contínua capacitação, sejam de ordem técnica ou formação humana.

Art. 21. Cabe ao agente público difundir o conhecimento junto aos colegas.

#### Seção IX Da Dignidade, Honra e Decoro

Art. 22. Exige-se do agente público comportamento compatível com a dignidade, a honra e o decoro das funções.

### CAPÍTULO III DAS GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 23. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do agente público:

- I – igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- IV – manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- V – sigilo para a informação de ordem pessoal;
- VI – atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito; e
- VII – ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

#### CAPÍTULO IV DO COMPORTAMENTO ÉTICO

Art. 24. São esperadas dos agentes públicos condutas hábeis a minimizar riscos de integridade, de combate à fraude e à corrupção, além de resguardar a imagem institucional, especialmente:

- I - minimizar os riscos de futuros desvios éticos sempre observando as seguintes recomendações:
  - a) estabelecer níveis de controles internos capazes de repelir eventuais transgressões procedimentais;
  - b) utilizar, encaminhar e orientar a busca pela utilização do Canal ÉTICA” como mecanismos de controle externo;
  - c) intensificar as ações de comunicação e treinamento na expectativa de potencializar a sensibilização dos beneficiários deste Pacto quanto a postura de repressão contra futuras investidas de recebimento de vantagens indevidas;
  - d) participar e orientar a presença em eventos públicos e privados que divulguem temas sobre ética e integridade;
  - e) realizar, periodicamente, a revisão de processos, identificação de falhas e a promoção de soluções assertivas que possibilitem a melhoria do nível de maturidade sobre integridade e postura ética;
  - f) reportar, imediatamente, eventos de incerteza não previstos na matriz de riscos;
- II – atuar de forma a repelir qualquer forma de nepotismo;
- III – ser diligente na prevenção de potenciais conflitos de interesses;
- IV – posicionar-se contrariamente à oferta de presentes, hospitalidades e entretenimentos que impliquem ou aparentem denotar a necessidade de contraprestações, nas suas diversas modalidades, em virtude do cargo que ocupam;
- V - respeitar a diversidade sociocultural em prol de um ambiente de trabalho amistoso;
- VI – repudiar condutas discriminatórias, intimidatórias, ameaçadoras e que busquem assediar, sexual ou moralmente, qualquer pessoa;
- VII – não utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do próprio órgão para ativismos políticos – em suas diversas modalidades - nas repartições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;
- VIII – usufruir de forma sensata os recursos hídricos, energéticos e os suprimentos de escritório de modo a evitar uma escassez desnecessária e a preservar a sustentabilidade do meio ambiente;
- IX – observar, no contato com dados pessoais e sensíveis, os princípios e normas constantes da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- X – cuidar para que, nas manifestações pessoais em ambientes digitais, atestando com clareza a autoria dos conteúdos registrados sem qualquer vinculação à logomarca, símbolo ou imagem pertencente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- XI – ao participar de reuniões com terceiros sempre contar com a presença de, no mínimo, 1 (um) ou mais agentes públicos, além de efetuar o registro em ata assinada por todos os envolvidos;
- XII – denunciar, imediatamente, ao Escritório de Integridade ou pela via do Canal ÉTICA situações caracterizadoras ou apenas indicativas de corrupção em suas diversas espécies;

#### CAPÍTULO V DA ADESÃO AO PACTO

Art. 25. O ingresso nos quadros de pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a contratação por interposta pessoa para serviços terceirizados; a prestação de serviços via credenciamento de pessoa física ou termos de cooperação com instituições públicas; prestação de serviços voluntários ou estágio; pressupõe a ciência e adesão ao presente Pacto.

§1º Para o agente público em exercício na data da publicação da presente resolução, considera-se adesão ficta a este Pacto, cabendo ao Escritório de Integridade as providências relativas à sensibilização e divulgação do seu inteiro teor.

§2º Os agentes públicos que ingressarem no Ministério Público do Estado de Minas Gerais a partir da publicação desta resolução firmarão termo de ciência e adesão ao presente Pacto.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça